OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 97ª EMISSÃO (IF CRA02300ID5) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 02 de setembro de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 1ª Série da 97ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRA" e "CRA", respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Gabriel Maitan Pegorer.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A sustação dos efeitos do vencimento antecipado da CPR-F, e, consequentemente do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F previsto na Cláusula "Do vencimento antecipado", item "c" da CPR-F e na Cláusula 7.3.2, item "c" do Termo de Securitização, caracterizado pelo descumprimento da obrigação pecuniária, pela Devedora, de pagamento da parcela de Juros da CPR-F vencida em 15 de maio de 2026 ("Juros CPR-F 17/04"), conforme deliberado na assembleia realizada em 27 de abril de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br

2026, e paga posteriormente em 22 de maio de 2026, no valor de R$ 2.481.840,91 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos);

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, a concessão de *waiver* para a não incidência de Encargos Moratórios em razão do atraso no pagamento dos Juros CPR-F 17/04 ocorrido em 22 de maio de 2026, de forma que a PMT fique adimplente sem a cobrança de referidos Encargos Moratórios pelo atraso;

(iii) A sustação dos efeitos do vencimento antecipado da CPR-F, e, consequentemente do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F previsto na Cláusula "Do vencimento antecipado", item "d" da CPR-F, na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão e na Cláusula 7.3.2, item "d" do Termo de Securitização, caracterizado pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, pela Devedora, de entrega das suas demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda do ao exercício social encerrado em 2025;

(iv) Caso aprovado o item (iii) acima da Ordem do dia, aprovar a concessão de dispensa da obrigação prevista na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão de entrega, pela Devedora, das suas demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda referentes ao exercício social de 2025, bem como dos exercícios subsequentes até o encerramento da operação.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a sustação dos efeitos do vencimento antecipado da CPR-F, e, consequentemente do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F previsto na Cláusula "Do vencimento antecipado", item "c" da CPR-F e na Cláusula 7.3.2, item "c" do Termo de Securitização, caracterizado pelo descumprimento da obrigação

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br

pecuniária, pela Devedora, de pagamento da parcela de Juros da CPR-F vencida em 15 de maio de 2026 ("Juros CPR-F 17/04"), conforme assembleia realizada em 27 de abril de 2026;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de *waiver* para a não incidência de Encargos Moratórios em razão do atraso no pagamento dos Juros CPR-F 17/04 ocorrido em 22 de maio de 2026, de forma que a PMT fique adimplente sem a cobrança de referidos Encargos Moratórios pelo atraso;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a sustação dos efeitos do vencimento antecipado da CPR-F, e, consequentemente do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F previsto na Cláusula "Do vencimento antecipado", item "d" da CPR-F, na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão e na Cláusula 7.3.2, item "d" do Termo de Securitização, caracterizado pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, pela Devedora, de entrega das suas demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda do ao exercício social encerrado em 2025;

(iv) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de dispensa da obrigação prevista na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão de entrega, pela Devedora, das suas demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda referentes ao exercício social de 2025, bem como dos exercícios subsequentes até o encerramento da operação.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 97ª Emissão (IF CRA02300ID5) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 02 de setembro de 2026).

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva
Presidente

Gabriel Maitan Pegorer
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Jéssica Diniz Custódio
CPF: 422.665.978-33
E-mail: jessica.diniz@opea.com.br
Cargo: Procuradora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva
CPF: 296.776 848-09
E-mail: gabriela.abate@opea.com.br
Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br